

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA - NTA

TERMO DE COMPROMISSO

Tendo em vista o contido na **NPT 001, parte 2** em seu item **5.1.5 Tramitação do Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastre – PTPID**, subitem 5.1.5.4 transcrito a seguir:

“Para PTPIDs envolvendo edificações pertencentes ou sob a tutela da administração pública direta ou indireta, exatamente idênticos a projetos já aprovados em outras unidades do CBMPR, o responsável pela edificação deverá apresentar cópia do PTPID aprovado no CBMPR, sendo necessária apenas a solicitação da vistoria. (INCLUSÃO-2024)”.

Considerando que tramitou junto à 6ª Sub Companhia de Bombeiros Independente – B7 (Seção de Vistoria) Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastre referente à creche padrão vinculada ao Programa Infância Feliz da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF do município de Perobal, estando este aprovado em 08/07/2025 sob o NIB 1777022/2025, o município de **Marmeleiro-PR**, se compromete neste ato a:

- Ter recebido cópia do PTPID aprovado do município de Perobal, o qual não poderá ser replicado e tão somente será apresentado no momento da vistoria, para fins de obtenção de licença junto ao Corpo de Bombeiros, nos termos da **NPT 001, parte 2**;
- Não alterar, sob quaisquer hipóteses, o projeto padrão da creche do Programa Infância Feliz, incluindo o PTPID fornecido;
- Executar a Obra de forma fidedigna ao PTPID fornecido; e
- Ter ciência e cumprir integralmente o contido no Código de Segurança contra Incêndio e Pânico – CSCIP, Capítulo V – Das responsabilidades, artigos 16, a 18, transcritos a seguir:

NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA - NTA

Artigo 16 – Nas edificações e áreas de risco a serem construídas cabe aos respectivos autores e/ou responsáveis técnicos, o detalhamento técnico dos projetos e instalações das medidas de segurança contra incêndio, objeto deste Código, e ao responsável pela obra, o fiel cumprimento do que foi projetado e das normas técnicas pertinentes.

Artigo 17 – Nas edificações e áreas de risco já construídas, é de inteira responsabilidade do proprietário ou do responsável pelo uso, a qualquer título:

I - utilizar a edificação de acordo com o uso para o qual foi projetada;

II - tomar as providências cabíveis para a adequação da edificação e das áreas de risco às exigências deste Código, quando necessário.

Artigo 18 – O proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso obrigam-se a manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CVCB e CLCB, independentemente das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Marmeleiro, 02 de abril de 2026.

Prefeito do Município de Marmeleiro-PR

Diretora Municipal de Assistência Social

Técnico Municipal (Engenheiro ou Arquiteto)
CREA nº 137.528/D